



00470

- LEI Nº 1.904/77 -

DISPONDO SÔBRE:- Doação de um terreno á Fundação Museu Histórico Municipal e dá outras providências.

BENEDICTO APPARECIDO PEREIRA DO LAGO, Vice-Prefeito Municipal em exercício de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando - das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei.

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, nos termos da alínea "A", inciso I do artigo 63, do Decreto-Lei Complementar nº 9 de 31 de Dezembro de 1.969 (Lei Orgânica dos Municípios), a alienar, mediante doação á Fundação "Museu Histórico Municipal", instituída pela Lei Municipal nº 1.470, de 02 de Outubro de 1.975, a área, de terreno com 5.176,00 metros quadrados, inclusive as benfeitorias compreendendo 3 (tres) edificações de alvenaria, com 35,50 metros quadrados A1, - 241,465 metros quadrados A2, e 103,35 metros quadrados A3, totalizando 380,315 metros quadrados de área construída, com as seguintes medidas e confrontações:- Roteiro nº 051/77-DOV, Ponto de Amarração: da intersecção, dos alinhamentos da Rua José Levy Guedes e Rua do Cortume denominado ponto A, seguindo no alinhamento da Rua do Cortume na direção Noroeste a 24,50 metros até o ponto 1, é onde começa o



fls.2 - continuação da Lei nº 1.904/77.

seguinte roteiro: No ponto 1 segue na direção Sudoeste na distância de 87,00 metros paralelamente ao alinhamento da Rua José Levy Guedes até chegar ao ponto 2, daí deflete á direita com  $65^{\circ} 30'$  na distância de 29,00 metros até chegar no ponto 3, daí deflete á direita em  $71^{\circ}$  na distância de 76,00 metros, até chegar ao ponto 4, daí segue por uma curva na extensão de 95,00 metros dividindo com o dispositivo viário de acesso ao Bordon, até chegar ao ponto 1, fechando uma área de 5.176,00 metros quadrados, que faz parte de uma área maior de 26.120 metros quadrados, pertencente á municipalidade e transcrita sob nº 19.231 da 1ª. Circunscrição Imobiliária.-

**ARTIGO 2º** - A área acima mencionada, inclusive as benfeitorias de alvenaria, se destinam a Fundação "Museu Histórico Municipal"; para a instalação e funcionamento de sua sede Própria.

**ARTIGO 3º** - Obriga-se a donatária, Fundação "Museu Histórico Municipal"; instalar sua séde no imóvel referido no artigo 1º, sob pena se não o fizer de o referido imóvel (terreno e benfeitorias) ser revertido ao Patrimônio Municipal.

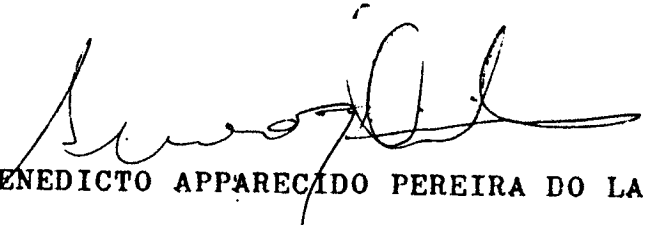
**ARTIGO 4º** - Na hipótese de extinção da Fundação "Museu Histórico Municipal", o imóvel doado, com todas as benfeitorias, revertirá ao patrimônio da doadora, sem qualquer indenização.

**ARTIGO 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

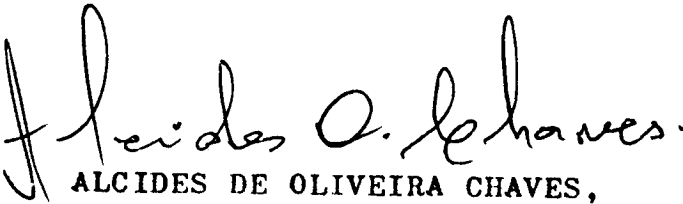
Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos treze (13) de Outubro de 1.977.



fls.3 - continuação da lei nº 1.904/77.

  
BENEDICTO APPARECIDO PEREIRA DO LAGO,  
Vice-Prefeito Municipal em exercício.

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos 13(treze)dias do mês de Outubro de 1.977.

  
ALCIDES DE OLIVEIRA CHAVES,  
Diretor da D.A.

M.T.N.

PUBLICADO EM 19/10/77  
JORNAL O Imparcial  
José Roberto Zanetti  
Escriturário